

FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA**[CONSELHO DE GESTÃO]****Despacho CG 19/2015**

Nos termos do n.º 2 do artigo 3º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 51º dos Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa (FMDUL), publicados no Diário da República, 2ª série, N.º 70, de 9 de abril de 2014, o Conselho de Gestão, em reunião realizada no dia 30 de outubro de 2015, deliberou aprovar o Regulamento de Propinas de Doutoramento, que se publica em anexo e que entra em vigor no ano letivo 2015 - 2016.

30 de outubro de 2015. — O Diretor, Luís Pires Lopes. — O Vice-Diretor, Jaime Portugal. — O Diretor Executivo, José Filipe Sousa.

REGULAMENTO DE PROPINAS DE DOUTORAMENTO DA FMDUL**Artigo 1º**

1 - O valor anual da propina para os programas de Doutoramento é fixado pelo Conselho Geral da Universidade de Lisboa, de acordo com a alínea h) do n.º 2 do artigo 19º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Artigo 2º

Os candidatos poderão requerer uma redução ou isenção no valor da propina desde que cumpram algum dos requisitos definidos no Anexo ao presente Regulamento. O pedido de redução ou isenção deverá ser apresentado pelos candidatos no ato da inscrição acompanhado de documento oficial que comprove a sua situação e, no caso de candidaturas aceites, deve ser renovado anualmente, com trinta dias antes do ato da matrícula.

Artigo 3º

1 - Se a candidatura ao programa de Doutoramento for aceite deverá ser liquidada no ato de matrícula a quantia de 1.000€. O remanescente do valor da propina deverá ser pago em sete tranches, nos sete meses imediatos à data da inscrição.

2 - Têm direito a redução da propina os estudantes que demonstrem no ato de matrícula estar abrangidos pelos pontos 1, 2, 3 e 4 do Anexo.

3 - Os estudantes trabalhadores poderão requerer o regime de tempo parcial, aplicando-se nesse caso um valor proporcionado de propina, de acordo com o art.º 11.º do Regulamento Geral dos Doutoramentos da FMDUL.

4 - Caso haja direito a redução da propina, esta deverá ser liquidada num pagamento único no ato da matrícula.

5 - O número de anos que um doutorando pode estar inscrito em regime de tempo parcial não pode ultrapassar os quatro, de acordo com o n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento Geral dos Doutoramentos da FMDUL.

Artigo 4º

Em tudo o que este regulamento for omissivo aplica-se o regulamento de propinas da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º102, de 27 de maio de 2015.

ANEXO

MONTANTE DAS REDUÇÕES DE PROPINA RELATIVAS À MATRÍCULA NOS PROGRAMAS DE DOUTORAMENTO DA FMDUL

ISENÇÃO (100%)

1. Docentes da FMDUL abrangidos pelo Art.º 4.º, nº 4 do Dec.- Lei n.º 216/92.
2. Docentes de outras instituições do Ensino Superior Público abrangidos pelo Art.º 4.º, nº 4 do Dec.- Lei n.º 216/92.

REDUÇÃO (até 70% da propina)

3. Estudantes trabalhadores que requeiram o regime de tempo parcial.

O Conselho de Gestão,



(Prof. Catedrático Luís Miguel Pires Lopes)



(Prof. Associado Jaime Pereira Fontes de Almeida Portugal)



(José Filipe de Sousa)